

Educação Superior: o sindicalismo e as cooperativas de professores¹

Adolfo Ignacio Calderón - Professor da UMC/IMES - E-mail: calderon@umc.br

Francine Martins - Mestranda/NCSA-UMC

Henrique da Silva Lourenço - Pesquisador de Iniciação Científica-Cnpq/ NCSA-UMC

Raquel de Moraes - Pesquisadora de Iniciação Científica/NCSA-UMC

Resumo

O artigo aborda a forma como os principais sindicatos de professores universitários da rede particular de ensino, do país, têm se posicionado a respeito da terceirização da mão-de-obra docente, por meio de cooperativas que agem no âmbito da educação superior particular. A marcante presença do desemprego e as pressões sociais que dele derivam contribuem para a aceitação deste tipo de relação trabalhista, à qual muitos docentes se submetem, a fim de poderem trabalhar e subsistir. Este artigo apresenta parte dos resultados da pesquisa "Terceirização de professores na Educação Superior Particular: uma análise dos debates emergentes". Foram pesquisados os *sites* dos sindicatos que defendem os direitos dos professores universitários, principalmente as páginas do Sinpro (Sindicato dos Professores), mapeando os 26 estados da Federação e o Distrito Federal. Analisam-se uma série de documentos divulgados nesses *sites*, englobando artigos, boletins, atas de reuniões, convenções coletivas, *e-mails* e as mais diversas formas de manifestações sindicais, visando compreender os principais debates, polêmicas e discussões que envolvem a problemática em foco.

Palavras-chave: Educação Superior; Terceirização de professores; Sindicatos de professores.

I. Introdução

A institucionalização do mercado da educação superior privada, iniciada na década de 90, é um fato consolidado, aparentemente irreversível, num contexto democrático permeado por uma ideologia neoliberal (CALDERÓN, 2000).

Esse fato pode ser compreendido sob diversos ângulos. Uma primeira abordagem sustenta a hipótese da existência de uma política deliberada de privatização do ensino superior, iniciada durante o regime militar. Martins (1991), Cunha (1996), e, mais recentemente, Silva Jr. e Sguisardi (2001) apontam para uma clara e evidente política liberal e privatizante do Estado brasileiro, favorável aos empresários da educação. Para esses autores, isso significaria a consolidação da mercantilização da educação superior brasileira e a derrota de um movimento histórico de luta pelo ensino superior público e antielitista.

Uma segunda abordagem defende a hipótese de que não se trata de políticas deliberadas de governos cúmplices dos interesses privados. Para Sampaio (2000) é fundamental analisar o cenário no qual se tomavam as decisões, as tensões entre orientações diversas e a pressão dos interesses do ensino privado, respaldados na pressão da população. Durham (1996, p. 154) é enfática, ao apontar que não há dado nenhum que comprove a conspiração privatizante, pois, "não se trata de um processo movido pela insistência do Estado em fortalecer o

setor privado: o setor privado cresce independentemente do Estado. E hoje esse processo está em nível mundial". Por sua vez, Brunner (1990) aponta que a expansão do ensino privado, na América Latina, não se restringe à crise financeira do Estado, nem a expressões ideológicas do neoliberalismo. Para ele, trata-se de um fenômeno, acelerado sob pressões de diversos setores da sociedade, resultante de variados interesses em jogo.

No fogo cruzado dessas abordagens existe, no Brasil real, o sistema privado, altamente heterogêneo e diversificado, cujo rótulo de "caça níqueis" encontra-se fortemente arraigado no imaginário coletivo (CALDERÓN, 2007).

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação (MEC), as Instituições de Educação Superior (IES) privadas correspondem a quase 90% do total das IES brasileiras, das quais pouco menos de 1.700 são faculdades integradas, faculdades, institutos e/ou escolas, ou seja, instituições vocacionadas para o ensino (BRASIL, 2004). Atendem a um exército de mais de 2,7 milhões de estudantes matriculados na rede, correspondendo a 71% do total de alunos matriculados no país (BRASIL, 2003). Neste cenário, as quatro maiores universidades brasileiras, em número de alunos, são privadas: Universidade Estácio de Sá, com 104 mil alunos; Universidade Paulista, com 93 mil alunos; Universidade Luterana do Brasil, com 48 mil alunos; e Universidade Salgado de Oliveira, com 47 mil alunos (BRASIL, 2004).

Neste contexto, deve-se registrar que o elevado percentual de alunos matriculados no setor privado é considerado por Nunes *et al.* (2005) como um caso desviante, alertando que, nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 79% dos alunos estão matriculados em IES públicas e, nos 14 países tomados como parceiros desta organização, o setor público responde por 64,2% das matrículas no ensino superior. No entanto, o caso brasileiro não é único. Chile, Coréia do Sul, Filipinas, Indonésia e o Japão mantêm aproximadamente 2/3 de seus estudantes em IES particulares (NUNES *et al.*, 2005).

Neste contexto, deve-se registrar que o elevado percentual de alunos matriculados no setor privado é considerado como um caso desviante, alertando que, nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 79% dos alunos estão matriculados em IES públicas.

O presente artigo foca, especificamente, um dos aspectos das relações trabalhistas dos professores universitários que atuam em IES privadas, a terceirização da relação empregatícia com professores, por meio de cooperativas.

Trata-se de uma estratégia gerencial adotada por IES, que acaba desvirtuando os princípios do cooperativismo. À maneira de esclarecimento, convém ressaltar que os princípios do cooperativismo dos pioneiros de Rochdale, que norteiam o cooperativismo no âmbito mundial, são seis: adesão livre, gestão democrática, distribuição de sobras líquidas, taxa limitada de juros ao capital social, criação de fundos para a educação dos cooperados e público, em geral, e cooperação entre cooperativas. Acrescente-se que a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), atualizou os princípios do cooperativismo, em 1995, sendo eles: adesão voluntária

e livre; gestão democrática; autonomia e independência; educação, formação e informação dos associados e do público, em geral; intercooperação; e preocupação com a sociedade (cf. PINHO, 2004, *apud* Emmendoerfer, 2006).

Neste artigo poderá observar-se que, distante de ser um espaço de controle democrático, com benefícios para cada um dos cooperados, na maioria das vezes, as cooperativas fornecedoras de mão-de-obra docente na educação superior constituem-se como mecanismos de fornecimento de mão-de-obra, visando à redução de encargos trabalhistas, uma forma de driblar a legislação de proteção ao trabalhador, de maximizar as receitas e de garantir a viabilidade do empreendimento educacional.

Há um consenso de que a terceirização nas IES particulares constitui-se uma prática com sustentação legal, sempre que se atenha, única e exclusivamente às chamadas *atividades-meio*: limpeza, segurança, jardinagem, assessoria jurídica, entre outros. A polêmica surgiu quando a terceirização estendeu-se à chamada *atividade-fim* e aos responsáveis pela condução da relação ensino/aprendizagem, isto é, aos docentes.

Uma rápida busca no Banco de Teses da CAPES/MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação) permite constatar uma vasta produção científica sobre terceirização e cooperativismo, em diversas atividades econômicas. Contudo, especificamente, a terceirização de professores na educação superior, por meio de cooperativas, por ser um fenômeno emergente, encontra-se inexplorado no âmbito das pesquisas científicas.

Embora seja difícil dimensionar quantitativamente o número de docentes que atuam sob esse regime, na medida que a maioria das cooperativas direcionadas ao exercício da docência age no cenário da ilegalidade, dados divulgados pela Federação das Cooperativas Educacionais de São Paulo apontam a existência de 15 mil professores que exercem a docência, no Estado de São Paulo, sob esta condição (TAKAHASHI, 2006).

Este artigo trata a forma como os principais sindicatos do país, defensores dos direitos dos professores universitários da rede particular de ensino, têm se posicionado a respeito da terceirização da mão-de-obra docente por meio de cooperativas, que agem no âmbito da educação superior. Para tanto, pesquisaram *sites* de sindicatos, principalmente as páginas do Sinpro (Sindicato dos Professores), em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal.

Uma série de documentos divulgados nesses *sites* (artigos, boletins, atas de reuniões, convenções coletivas, *e-mails* e as mais diversas formas de manifestações sindicais) foram localizados, sistematizados e analisados, objetivando traçar o posicionamento dos sindicatos diante do fenômeno estudado, focalizando os principais debates, polêmicas e discussões que envolvem a problemática em questão.

II. Em busca de informações de abrangência nacional

A coleta de documentos, divulgados nos *sites* sindicais, realizou-se de maneira uniforme e padronizada nos 26 estados da República, além do Distrito Federal. O objetivo foi obter, por meio dos "buscadores" da rede, documentos diversos, divulgados pelos *sites* dos sindicatos que defendem os interesses dos docentes, no âmbito da educação superior, observando seis procedimentos comuns, quais sejam: a) observação quanto à existência, ou não, de *sites* dos Sinpros; b) localização da página do Sinpro na Internet; c) coleta de documentos sindicais: artigos, atas de reuniões, boletins e outros; d) quando da inexistência de *sites* do

Sinpro, procura de outros *sites* sindicais, defensores dos interesses dos professores; e) repetição dos procedimentos de localização de *sites* e de coleta de materiais nos novos sindicatos encontrados; f) envio de *e-mail* aos sindicatos encontrados, solicitando esclarecimento ou informações.

A sistemática adotada permitiu a estandardização dos dados, possibilitando criar um painel analítico completo do posicionamento sindical, em nível nacional. Conforme se pôde constatar na Tabela I, de agosto de 2006 a agosto de 2007, localizaram-se um total de 41 documentos que serviram de base para a análise.

Tabela I

Dados quantitativos de documentos coletados

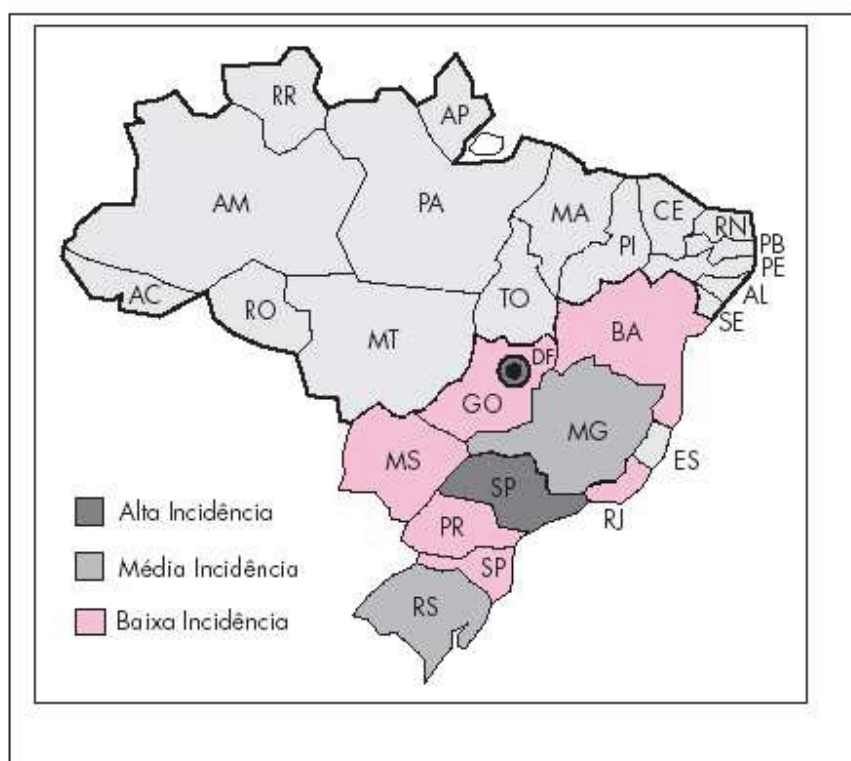
Estados	Quantidade	Estados	Quantidade
AC	0	PA	0
AL	0	PB	0
AM	0	PE	0
AP	0	PI	0
BA	1	PR	1
CE	0	RJ	2
DF	7	RO	0
ES	0	RR	0
GO	1	SC	1
MA	0	SE	0
MG	3	SP	19
MS	1	TO	0
MT	0	RS	5
RN	0	---	-----
Total			41

Os dados analisados permitem constatar uma maior incidência de documentos sindicais nos estados das regiões Sul e Sudeste do país. As outras áreas, Nordeste e Centro-Oeste, apresentaram casos isolados. Observou-se, ainda, que certos Estados destas regiões, não possuíam *sites* ou estes não foram encontrados, fator que inviabilizou a procura pelos documentos inerentes à pesquisa sobre terceirização.

Ressalta-se que, em apenas dez unidades da federação, foram encontrados documentos sindicais relacionados ao tema em estudo – Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e o Distrito Federal.

Mapa I

Mapeamento da incidência, nos Estados, de documentos sindicais da categoria docente.



Como fica nítido a partir do mapa I, há um posicionamento sindical mais ativo nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal. Este fato coincide com a maior concentração das Instituições de Ensino Superior Particular, do país, nessas regiões.

As unidades federativas com alta incidência são o Distrito Federal e São Paulo, coincidentemente regiões em que existem casos de repercussão nacional de professores cooperativados. Assim, o panorama evidenciado na Tabela II demonstra o desequilíbrio na distribuição do ensino superior, por toda extensão territorial do país.

Os estabelecimentos privados adequam-se à demanda educacional que tem poder aquisitivo. Prevaecem, em todas as regiões, mas especialmente bem representados no Sul, Sudeste e Nordeste, evidenciando uma lógica empresarial de acolhimento das demandas regionais por educação superior, localizadas em áreas que agregam fatores favoráveis, como maior concentração de renda e elevada demanda populacional por ensino superior.

Tendo-se estabelecido instrumentos capazes de quantificar os materiais colhidos, fez-se necessário a elaboração de um quadro apto a interligar informações contidas nos materiais, colher as frequências com que as abordagens, qualificadas como mais expressivas, aparecem nos conteúdos dos documentos coletados.

Com este fim, criou-se o Quadro I, destinado a demonstrar as abordagens de maior expressão sobre o tema, contidas em cada material sindical, estabelecendo

o percentual de aparições, tendo em vista o número total de 41 documentos referentes à terceirização. Nota-se que esse quadro não é uma tabela convencional de freqüências e não tem como referência 100%, na somatória dos itens; revela, numa escala de duas alternativas (sim e não), a maior e menor incidência, nos documentos coletados, de certos aspectos pré-qualificados co-mo relevantes, na análise.

III. Neoliberalismo, flexibilização e fraude da legislação trabalhista.

Para uma melhor interpretação dos dados do Quadro I, convém registrar o entendimento, subja-cente no universo sindical, a respeito da atuação das cooperativas que terceirizam a mão-de-obra do professor na educação superior particular, que guia a análise dos documentos coletados. O artigo "Educação: Negócio ou Direito do Cidadão", elaborado por Maggio (2006), diretor do Sinpro-ABC, expressa uma visão que se tornou coluna vertebral deste entendimento.

Tabela II						
Número de Instituições por Categoria Administrativa e Região Geográfica. Brasil – 2004						
Categoria administrativa	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro Oeste	Total
Pública	18	56	90	37	23	224
Privada	100	288	911	298	192	1.789
Total	118	344	1001	335	215	2.013

Fonte: Deas/INEP/MEC

Quadro I

Incidência das abordagens mais relevantes

Abordagem dos documentos coletados	Freqüência n. documentos	Incidência
Condenam a terceirização, flexibilização, exploração e precarização do trabalho docente	41	100%
Denunciam a prática de contratação por meio de cooperativas, incentivam e promovem manifestações no âmbito judicial e analisam processos judiciais	27	66%
Denunciam o Estado, as estratégias neoliberais e o fortalecimento do setor privado	16	39%
Relacionam as cooperativas com o comprometimento da qualidade de ensino e da dimensão pedagógica	14	34%
Ressaltam a necessidade de fortalecimento da organização sindical, acordos e convenções coletivas	13	32%

Segundo Maggio (*idem*), as instituições educacionais particulares "objetivam apenas o lucro", remetendo o processo educacional à mera "atividade mercantil". Em sua visão, ao contratarem mão-de-obra docente, desafiam os acordos coletivos

e a legislação, oferecendo “trabalho que se assemelha ao feudalismo”, uma vez que o professor não possui carteira assinada, nem os direitos determinados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para este sindicalista, a terceirização constitui-se uma técnica administrativa muito lucrativa, utilizada pelos empreendedores educacionais, visando a aumentar os lucros e continuar, de forma ativa, no mercado: “alegando quebra da receita, atrai professores e professoras para uma armadilha chamada cooperativa” (*idem*).

Essa armadilha se enquadraria dentro da idéia de fraude e descaracterização dos princípios do cooperativismo. Precisamente, além da idéia de lucro e mercantilização da educação, uma segunda idéia, presente no universo sindical, diz respeito à idéia de fraude.

Em artigo divulgado pelo Sinpro-SP (BICUDO, 2006), intitulado “Terceirização de professores é fraude, garante advogado”, a postura do advogado Moro sintetiza bem a visão hegemônica no âmbito sindical: “a terceirização da mão-de-obra docente é fraude e não deve ser permitida, por tratar-se da atividade final das empresas educacionais”.

Dentro desta ótica, verificou-se que a segunda abordagem com maior incidência, 66%, refere-se aos incentivos e à promoção de manifestações no âmbito judicial, assim como, à análise de casos concretos, com fulcro na erradicação daquilo que os sindicatos consideram práticas administrativas ilegais, mercantilistas e fraudulentas. São dois os enfoques destacados, nos textos analisados:

a) a necessidade de que os professores cooperativados denunciem as práticas fraudulentas, a partir de um conhecimento maior sobre o tema em foco, uma vez que tais práticas somente poderão ser erradicadas por meio da denúncia e atuação da justiça, gerando casos referenciais para o Poder Judiciário e para a comunidade educacional;

b) a divulgação de casos concretos, seja no âmbito judicial ou dos Conselhos de Educação (estaduais ou nacional), visando a servirem de referência aos professores celetistas e aos que atuam como cooperativados, para coibir a expansão das cooperativas fraudulentas na educação.

Inicialmente, durante a execução da pesquisa, pensou-se que a visão de fraude, defendida pelos sindicalistas, fosse basicamente um discurso ideológico-militante. Contudo, como poderá observar-se, neste artigo, essa visão ancora-se em precedentes judiciais.

Na tentativa de alertar os professores sobre essas práticas fraudulentas, o núcleo jurídico do Sinpro-DF (2006) publicou o artigo intitulado: “Professores e professoras, por que algumas cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?”, apresentando uma decisão proferida pelo Magistrado Tarcísio Valente, que, embora não trate de forma específica a relação contratual entre uma cooperativa e uma IES, serve como contraponto didático, uma vez que foca explicitamente a questão da fraude. Na sua ementa, o referido juiz afirmou que:

A cooperativa é ajuda mútua, solidariedade, participação, igualdade, e não exploração do trabalho hu mano por intermédio de uma entidade formal que figura na relação triangular como mera intermediadora de mão-de-obra sob o pálio de uma suposta legalidade que sucumbe diante da realidade fática que espelha um autêntico contrato de trabalho subordinado, com contraprestação pecuniária definida e funções específicas junto a determinado tomador de mão-de-obra (SINPRO-DF, 2006).

Ao constatar a existência de trabalho subordinado, o juiz, em questão, ressaltou que determinadas cooperativas utilizam-se "equivocadamente, para não dizer fraudulentamente, das normas que regulam o cooperativismo em nosso sistema jurídico". Nas palavras desse juiz, "a fraude é visível e tenta se firmar como alternativa, ofuscando os objetivos positivos do autêntico cooperativismo" (*idem*).

Como é possível observar, no discurso dos sindicatos, são evidenciados o desvirtuamento e a adaptação dos princípios do cooperativismo à própria lógica de mercado da educação superior, visando a reduzir as despesas com o passivo trabalhista.

Esse processo também é questionado por grupos de intelectuais vinculados a importantes centros de pesquisa, que defendem a centralidade do trabalho, diante da expansão do trabalho informal "precário, subcontratado, em todos os ramos da produção, sem direitos e sem garantias de vida digna e qualquer perspectiva de futuro" (SETÚBAL, 2006).

Retomando o Quadro I, pôde-se observar que 39% dos documentos vinculam a atuação das cooperativas às políticas neoliberais e às estratégias de favorecimento do setor privado, em detrimento do serviço público-estatal. Este dado está relacionado a fatos recentes, como é o caso do fortalecimento da terceirização e da flexibilização trabalhista, decorrentes das políticas neoliberais da década de 90. Conforme Druck (2006, p.329), "uma forte ofensiva do capital, de ataque aos direitos dos trabalhadores, teve lugar através das políticas liberais do presidente Fernando Henrique Cardoso". A este respeito, Pochmann (2005, p.165) afirmou que "o processo de reconversão econômica, conduzido pelas políticas neoliberais desde 1990, apontou para a desestruturação do mercado de trabalho". Por sua vez, políticas deliberadas de favorecimento do segmento particular da educação superior encontram sustentação nos estudos de autores citados no início deste artigo, tais como Martins (1991), Cunha (1996), Silva Jr. e Sguissardi (2001), entre outros.

Um discurso que apresenta uma das menores incidências, 32%, diz respeito à necessidade de fortalecimento da organização sindical diante das políticas neoliberais, que, para seu sucesso, precisam de sindicatos fragilizados. Trata-se de um discurso que tenta contrapor-se ao atual "movimento de enfraquecimento das organizações sindicais, com redução de filiados e da quantidade de greves, bem como ampliação das características de fragmentação e pulverização das negociações coletivas de trabalho" (POCHMANN, 2005, p. 165).

Estudos apontam que o sindicalismo brasileiro vive, hoje, uma realidade totalmente diferente daquela em que se inseriu, na década de 80, quando foram alcançadas os mais "altos índices de sindicalização, de organização e de greves de toda a história do movimento operário nacional" (*idem*, p. 166).

Finalizando, constata-se que todas as abordagens dos sindicatos de professores apresentam, como pa-no de fundo, a condenação da terceirização, da flexibilização, da exploração e precarização do trabalho docente. Se, por um lado, esse é o principal discurso, subjacente a todos os documentos analisados, abrangendo 100% das incidências, por outro, entre as menores incidências encontra-se uma preocupação com os impactos das formas contratuais em foco no âmbito pedagógico, na relação ensino-aprendizagem, com 34%. Prioriza-se, pois, na esfera sindical dos SINPROS, a defesa ferrenha de direitos trabalhistas, relegando a um segundo plano os eventuais prejuízos à dimensão pedagógica.

IV - A Justiça do Trabalho e a atuação sindical

Na pesquisa realizada foram identificados cinco casos concretos, amplamente divulgados no meio sindical, que se tornaram referências em termos de decisões judiciais, divulgando as especificidades da realidade de muitas cooperativas e incentivando denúncias contra IES que as usam de forma fraudulenta.

A análise dos casos permite constatar não somente o afinamento, em termos discursivos, existente entre Sindicatos de Professores, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho, mas, também, a complementaridade na forma de atuação, dando impressão de haver um trabalho conjunto previamente pactuado.

Convém registrar que todos os casos localizados na pesquisa encontram-se em São Paulo e Brasília, não sendo encontrados processos judiciais ou denúncias em outros estados da federação.

1. Caso Faculdade Sumaré

Transmitindo, desde a sua origem, a imagem de uma IES pautada pelas inovações gerenciais, a Faculdade Sumaré adotou, já a partir de sua formação, a terceirização por meio de cooperativas na atividade-fim, isto é, na docência. Diante deste caso, a Justiça do Trabalho manifestou-se, por meio de uma sentença proferida pela 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, na qual o Sindicato dos Professores foi reclamante em Ação Civil Pública, movida face ao Instituto Sumaré de Educação Superior (ISES) e à Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação (Coopesp), obtendo a condenação, em primeira instância, da cooperativa e da IES, que recorreram da decisão.

O Departamento Jurídico do Sinpro-SP (2006) manifestou-se, salientando que: "a decisão da justiça é importante porque declara a nulidade do esquema, configurando-se como maravilhoso precedente contra o uso fraudulento do cooperativismo".

O juiz do Trabalho, Carlos Alberto Frigieri (PODER JUDICIÁRIO, 2006a), que julgou o caso, questionou basicamente a deturpação dos ideais cooperativistas em prol da exploração "perversa" do trabalhador; nas suas palavras:

Para tal disposição operou-se verdadeira inversão de valores, na medida em que, sob o pretexto de fortalecimento do nobre ideal cooperativista, possibilitou-se o agravamento da situação social de muitos trabalhadores que agora sofrem uma nova e mais perversa exploração...(idem).

Tratando dos diversos aspectos que permeiam essa problemática, o juiz, em questão, afirmou que como "regra geral a experiência prática nos leva a crer que, cooperativas de mão-de-obra, salvo raríssimas exceções, existem para impedir a aplicação das normas protetivas do trabalho" (*Idem*).

Analisando a sentença, em foco, um outro ponto importante, a ser ressaltado no discurso do juiz, é a idéia da coação, que se refere ao próprio ato de adesão às cooperativas, tendo em vista a carência de empregos e a necessidade de inserção no mercado de trabalho, dando início ao princípio da fraude. A coação, segundo Frigieri (*idem*), inicia-se quando "o trabalhador é compelido a associar-se para que obtenha uma colocação na empresa tomadora da sua prestação, o que já agride a voluntariedade associativa". Entre outras determinações, a Faculdade Sumaré foi condenada a registrar todos os professores, desde a data de início da prestação de serviço, determinando o fim do regime de cooperativa a que estava submetido o corpo docente dessa IES.

Tratando dos diversos aspectos que permeiam essa problemática, o juiz, em questão, afirmou que como "regra geral a experiência prática nos leva a crer que, cooperativas de mão-de-obra, salvo raríssimas exceções, existem para impedir a aplicação das normas protetivas do trabalho" .

2. Caso Universidade Braz Cubas (UBC)

Tratou-se do único caso localizado até o encerramento da pesquisa, agosto de 2007, envolvendo uma universidade na utilização da terceirização de professores por meio de cooperativas; os outros casos referem-se unicamente a faculdades.

De acordo com Sinpro-SP (2007), em artigo intitulado "Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R\$ 500 mil para o FAT", a Justiça do Trabalho condenou, em primeira instância, a UBC a pagar uma indenização de R\$ 500.000,00, mais juros e correções monetárias, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sob forma de indenização referente ao dano moral coletivo.

A condenação previu, ainda, que a UBC não poderá mais "contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra e por meio de empresas interpostas em caráter subordinado e habitual", bem como, não poderá terceirizar a atividade-fim, a docência (*idem*).

Cabe ressaltar que o processo judicial iniciou-se, em abril de 2006, por meio de uma Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, pedindo a quantia de hum milhão de reais, a título de dano moral coletivo. O processo judicial teve como juiz o magistrado Márcio Mendes Granconato, da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes.

O que chama a atenção é o elevado valor concedido e fixado pelo juiz (R\$ 500.000,00), 50% a menos do que o pleiteado pelo MPT. A análise deste caso nos permite levantar, como hipótese, o caráter pedagógico da indenização determinada pelo magistrado, que funciona como um sinal de alerta, dado pela Justiça do Trabalho, visando a coibir essas práticas gerenciais.

Para a procuradora do Trabalho, Daniela Landim Paes Leme, existiam, na relação entre cooperados e a universidade, elementos que configuravam vínculo empregatício, tais como a subordinação, a não-eventualidade, a pessoalidade e a onerosidade. Para essa procuradora, este caso "configura fraude trabalhista" (*idem*). Cabe registrar que o presente caso encontra-se, todavia, em apreciação da Justiça do Trabalho, uma vez que a IES recorreu da decisão.

3. Caso Faculdade AD1

Este caso começou a adquirir notoriedade nacional, diante de uma importante decisão, ocorrida em Brasília, em que um juiz do Trabalho não vislumbrou nenhuma irregularidade na contratação de mão-de-obra, via cooperativa, realizada pelo Colégio e Faculdade AD1, do Distrito Federal.

De acordo com a sentença, de setembro de 2006, os cooperados "têm colhido os frutos da atividade econômica em proveito comum", fato que afastaria qualquer indício de fraude (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

Desta forma, a Justiça do Trabalho julgou improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo MPT, em face da Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC), bem como, da União Brasileira de Educação e Participações LTDA – Colégio e Faculdade AD1, não sendo aceito o pedido de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00, proposto pelo MPT. Diante dessa sentença, o MPT interpôs recurso, objetivando reverter à situação.

Durante todo o processo, o Sinpro-DF, Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal, não cessou sua luta contra a AD1. Em fevereiro de 2007, divulgou artigos, dando destaque à posição do diretor do Núcleo Jurídico do Sindicato, professor Mário Lacerda, para quem “essas cooperativas na verdade são apenas fachadas usadas para ludibriar os professores, e privá-los dos seus direitos adquiridos com anos de luta” (SINPROEP-DF, 2007b).

O recurso interposto pelo MPT foi frutífero, revogando a antiga sentença da 11ª Vara do Trabalho de Brasília –DF, por entender que havia fraude, sim, destinada a ocultar a real finalidade da cooperativa, que funcionava sob o pálio de uma empresa interposta, mera intermediária entre a IES e a mão-de-obra docente (SINPROEP-DF, 2007c).

A cooperativa foi condenada a abster-se de fornecer mão-de-obra de professores a terceiros e, por sua vez, a IES, a não contratar mais via cooperativas. A título de indenização foram condenados a pagar ao FAT a importância de R\$ 100.000,00, valor bem inferior aos R\$ 500.000,00 pleiteados.

4. Caso das Faculdades Integradas Torricelli.

Em artigo intitulado “Cooperativas ganham mais inimigos”, publicado pelo Sinpro-SP (2005), destacou-se a decisão do Conselho Nacional de Educação, proferida em reunião realizada na Câmara de Educação Superior, no início de junho de 2005, a qual não aprovou o funcionamento do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli, localizadas em Guarulhos.

O motivo impeditivo foi o fato do corpo docente do curso estar vinculado a uma cooperativa e não à própria instituição. O sindicato destacou, também, que a decisão “apoiou-se em princípios acadêmicos e revela a preocupação com a carreira docente e com a qualidade de ensino”, ressaltando que “as cooperativas educacionais têm sido alvo freqüente de críticas por promover a terceirização da mão-de-obra do professor e desarticular o projeto pedagógico das escolas e faculdades” (*idem*). O sindicato destaca, ainda, que “a decisão do CNE mostra que as cooperativas de professores não representam uma ameaça apenas para os direitos trabalhistas dos professores, mas para a qualidade do ensino como um todo” (*idem*).

O recurso interposto pelo MPT foi frutífero, revogando a antiga sentença da 11ª Vara do Trabalho de Brasília –DF, por entender que havia fraude, sim, destinada a ocultar a real finalidade da cooperativa, que funcionava sob o pálio de uma empresa interposta, mera intermediária entre a IES e a mão-de-obra docente.

Esta decisão do Conselho Nacional de Educação tornou-se uma referência para a questão das cooperativas de professores na área de educação, uma vez que afirma uma posição oficial do poder público, no âmbito federal, diante da utilização indevida das cooperativas.

Convém destacar a importância da atuação do Sinpro-Guarulhos no caso Torricelli que, de acordo com os dirigentes deste sindicato, denunciou e acompanhou todo o caso, até o encerramento da atuação da cooperativa.

5. Caso Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP)

Tratou-se de mais um caso envolvendo a condenação de uma IES, bem como de uma cooperativa, por manterem professores sob o regime cooperado "como forma de burlar a lei trabalhista", conforme ressaltou o artigo "Justiça condena FIAP e Col. Paulista a registrar professores cooperados" do Sinpro-SP (2007).

No caso, em questão, o MPT propôs uma Ação Civil Pública, face à Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar (COOPESCOLA) e Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais LTDA (STE). Inicialmente foi pleiteado o valor de três milhões de reais, sendo fixado no final uma indenização no valor de 2,8 milhões de reais a serem pagos, pela IES e pela cooperativa, ao FAT.

É importante ater-se a um dado interessante que se refere ao valor da indenização, no presente caso. Dentre todos os casos analisados, a FIAP foi a que recebeu a condenação mais onerosa da Justiça do Trabalho e, ainda, como ocorreu em outros casos, foi condenada a registrar todos os trabalhadores e a anotar as respectivas carteiras de trabalho, atribuindo estabilidade de emprego de doze (12) meses para os profissionais.

Segundo o referido sindicato, a decisão "atesta a ilegalidade da prática e aperta o cerco contra as instituições educacionais que tem cooperativas como subterfúgio para escapar das leis trabalhistas" (*idem*).

O principal argumento, utilizado pelo juiz para a condenação, foi a idéia de fraude na relação de trabalho. Para a juíza substituta do trabalho, responsável pela sentença, Látia Lacerda Menendez, "a fraude perpetrada ensejou a afronta a toda a sociedade, mas mais de perto àqueles que atuaram como professores e auxiliares de ensino, sem a percepção de direitos trabalhistas". (PODER JUDICIÁRIO, 2007)

A partir da sentença da juíza, convém ressaltar algumas proibições à IES:

- a) contratar mão-de-obra por meio de cooperativas de trabalho para quaisquer atividades, não somente nas atividades-fins, mas também nas atividades-meio, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia, a contar da ciência da sentença;
- b) contratar terceiros, "sob formas fraudulentas de contrato", para a prestação de serviços relacionados às suas atividades-fim, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador.

No encerramento da sua sentença, a juíza determinou que fosse comunicado o Ministério Público, Estadual e Federal, para providências cabíveis contra eventuais crimes de ordem econômica e tributária, bem como o MEC, a fim de averiguar o projeto pedagógico e a coordenação da IES, a regularidade das instalações, a contratação de professores e outros requisitos necessários para o funcionamento do curso.

V – À guisa de conclusão

É importante contextualizar, inicialmente, que as IES privadas no Brasil estão inseridas em um ambiente extremamente competitivo, principalmente na região Sudeste. Assim, um ponto interessante a ser ressaltado, tendo em vista os resultados obtidos, é a focalização do fenômeno "terceirizante" na atividade-fim em grandes metrópoles do país, com destaque, em âmbito de contendas judiciais para Brasília e São Paulo, sendo certo que, nestas localidades, algumas cooperativas que terceirizavam a mão-de-obra dos educadores, bem como as IES que aderiram a esta forma de "flexibilização" contratual e trabalhista, foram levadas à Justiça do Trabalho.

A opinião dos sindicatos pesquisados é única e homogênea: a maioria das cooperativas age visando fraudar a legislação trabalhista, os direitos do trabalhador e os princípios cooperativistas.

O discurso sindical está em sintonia com as próprias sentenças nos processos judiciais, analisados no decorrer deste artigo, e, vale observar, que o posicionamento dos magistrados é muito claro, quando se refere a esse tipo de atuação das cooperativas na educação superior. Nos casos analisados, ressalta-se a fraude trabalhista e o desvirtuamento dos princípios do cooperativismo.

A pesquisa realizada sinaliza para uma atuação conjunta, embora, não pactuada entre Sindicatos, Ministério Público do Trabalho e Justiça Trabalhista. A denúncia por parte dos professores, sobre o modelo contratual estudado, é anunciada como uma necessidade premente para erradicar uma prática gerencial que, como anteriormente salientado, deve envolver aproximadamente quinze mil professores no estado de São Paulo.

No presente artigo constatou-se a rigidez com que a Justiça do Trabalho vem punindo as IES que adotam os contratos via cooperativas, condenado-as a severas multas e indenizações. Constatou-se também o caráter pedagógico das indenizações e das multas atribuídas pelos magistrados, as quais funcionam como um sinal de alerta dado pela Justiça do Trabalho, visando a coibir esse modelo contratual.

Nesta linha, a amplitude do tema em foco direciona o problema para muito além da atuação dos sindicatos, do MPT e da Justiça do Trabalho. Ocorre, sim, uma necessidade de reflexão ainda maior objetivando compreender outras dimensões do fenômeno em foco, quais sejam: os prejuízos à questão pedagógica, à relação ensino-aprendizagem; e as motivações que levam os professores a se submeterem a estes modelos contratuais flexibilizados, que agem no âmbito da ilegalidade.

Trata-se de fenômenos locais, de abrangência global, que acabam precarizando as relações de trabalho, num contexto marcado por políticas neoliberais. O cenário traçado permite visualizar aquilo que Santos (1995) chama de reconstrução de um arquipélago de racionalidades locais, espaços de resistência democrática frente às pressões da economia e do mercado, construídos por meio da união de esforços oriundos das comunidades interpretativas. Emergem, assim, os Sindicatos, Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário para garantir a transparência no cumprimento da lei, sinalizando medidas de resistência contra a precarização dos regimes contratuais dos docentes-trabalhadores.

Notas

1 Este artigo é resultado de pesquisas que vem sendo realizadas sobre a terceirização de professores por meio de cooperativas no âmbito da educação superior particular, sob coordenação do Prof. Dr. Adolfo Ignacio Calderón, com apoio da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa (FAEP), do Cnpq, por meio da

concessão de bolsa de iniciação científica, e do Pibic/UMC/Cnpq. Os autores agradecem as contribuições dos professores doutores Elza Maria Tavares Silva, Leandro Molhano e Wagner Wu, bem como do pesquisador-mestre Michel Mott. Contudo, as idéias expostas neste artigo ficam sob inteira responsabilidade dos autores.

Referências

- BICUDO, Francisco. **Terceirização de professores é fraude, garante advogado**. Site do Sinpro-SP, 2006. Disponível em: www.sinprosp.org.br/extrahp.asp?id_extra=246>. Acesso em: 5 out. 2006
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior. **Censo da Educação Superior**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 1 fev. 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior. **Censo da educação superior: resumo técnico**. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 1 fev. 2006.
- BRUNNER, José Joaquim. **Educación Superior en America Latina: Cambios y Desafios**. Santiago de Chile: Fondo de Cultura Económica, 1990.
- CALDERÓN, Adolfo Ignacio et al. **Educación superior: construindo extensão universitária nas IES particulares**. São Paulo: Xamã, 2007.
- _____. **Universidades mercantis: a institucionalização do mercado universitário em questão. São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n.1, 2000.
- CUNHA, Luiz Antônio. Crise e reforma do sistema universitário. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 46, 1996.
- DRUCK, Graça. Os sindicatos, os movimentos sociais e o Governo Lula: cooptação e resistência. **Observatório social de América Latina**, ano VI, nº 19, Clacso, Buenos Aires, Argentina, julho, 2006.
- DURHAM, Eunice. Crise e Reforma do Sistema Universitário. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 46, 1996.
- EMMENDOERFER, Magnus Luiz et al. **Economia Social no Contexto da Gestão do Sistema Cooperativista: Um estudo teórico – reflexivo**. III CONVIBRA – 24 a 26 de novembro de 2006. Disponível: http://www.convibra.com.br/2006/artigos/62_pdf.pdf> Acesso em: 15 dez. 2007.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **Cooperativas dizem que terceirização beneficia docentes**. Publicado em 27 de novembro, 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/imprimir.jsp?id=8640>>. Acesso em: 8 fev. 2007.
- MAGGIO, José Jorge. **Ensino: Negócio ou Direito do Cidadão**. Site do Sinpro-ABC, 2006. Disponível em: <http://www.sinpro-abc.org.br/>>. Acesso em: 14 set. 2006.
- MARTINS, Carlos Benedito. O público e o privado na educação superior brasileira nos anos 80. **Cadernos Cedes**, Campinas, n. 25, 1991.
- NUNES, Édson et al. Economia política e regulação da educação superior no Brasil. In: XIMENES, Daniel (Org.). **Avaliação e regulação da educação superior: experiências e desafios**. Brasília, DF: Funadesp, 2005.
- POCHMANN, Marcio. Desafios atuais do sindicalismo brasileiro. In: Enrique de la Garza Toledo (Org.). **Sindicatos y nuevos movimientos en América Latina**. Buenos Aires: Co-lección Grupos de Trabajo de CLACSO; Argentina, 2005.
- PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. **Sentença**. Processo nº 2039-2004-0-02-00-7. 19ª Vara do Trabalho de São Paulo. São Paulo, 27 de novembro de 2006a.
- PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região. **Sentença**. Processo nº 00526-2006-011-10-00-2. 11ª Vara do Trabalho de Brasília. Brasília, DF, 25 de setembro de 2006b.
- PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. **Sentença**. Processo nº 00540-2006-045-02-00-7. 45ª Vara do Trabalho de Brasília. Brasília, DF, 25 de setembro de 2007.
- SAMPAIO, Helena Maria Sant'Ana. **O ensino superior no Brasil: o setor privado**. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Souza. O social e o político na transição pós-moderna. In: _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SETÚBAL, Mariana et al. **Reflexões preliminares sobre as lutas trabalhistas no Brasil no ano 2006.** Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: www.lpp-erj.net/outrobrasil/docs/19122006153136_analise_dez_mariana.doc. Acesso em: 13 maio 2007.

SILVA JR, João dos Reis e SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces de educação superior no Brasil.** São Paulo: Cortez; Bra-gança Paulista: USF-IFAM, 2001.

SINPROEP-DF. **AD1 perde mais uma vez.** Site do Sinproep-DF, 2007c. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=168>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPROEP-DF. **Atrasos nos salários faz professores irem à luta.** Site do Sinproep-DF, 2007a. Disponível em: www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=43. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPROEP-DF. **Professores e Professoras, por que algumas cooperativas podem ser consideradas fraudulentas?.** Site do Sinproep-DF, 2006. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/index.do;jsessionid=53154CDCEC7EDA6902ED2C1162D8E706>. Acesso em: 12 out. 2006.

SINPROEP-DF. **Cooperativas de fachada.** Site do Sinproep-DF, 2007b. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=44>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPRO-SP. **Cooperativas ganham mais inimigos.** Site do Sinpro-SP, 2005. Disponível em: <http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 05 set. 2006.

SINPRO-SP. **Justiça condena Faculdade Sumaré a registrar todos professores cooperados.** Site do Sinpro-SP, 2006. Disponível em: www.sinprosp.org.br. Acesso em: 12 nov. 2006.

SINPRO-SP. **Justiça condena FIAP e Col. Paulista a registrar professores cooperados.** Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em: www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=734. Acesso em: 21 set. 2006.

SINPRO-SP. **Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R\$ 500 mil para o FAT.** Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em: <http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 02 jul. 2007.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Em crise, escolas terceirizam professor.** São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u19139.shtml>. Acesso em: 27 nov. 2006.

Pedagoga, pesquisadora de Iniciação Científica do PIBIC/UMC/Cnpq, vinculada ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da UMC. raquel.demoraes@hotmail.com